



JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 32 da Lei 13.019/2014, a ausência de chamamento público, nas hipóteses autorizadas em lei, será objeto de justificativa do administrador público.

Por essa razão justifico que recebi em 23 de outubro de 2018, ofício do GAPC – Grupo de Apoio a Polícia Civil de Alpestre – RS, encaminhando Projeto de Implantação de Vídeo monitoramento no Município de Alpestre e solicitando auxílio financeiro no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, a fim de custear o armazenamento na nuvem, sistema APP/plataforma e internet, bem como alguns investimentos em estrutura, tais como postes metálicos e pontos de energia.

Analisando o caso em apreço entendo que se enquadra perfeitamente na hipótese elencada no art. 31 da Lei nº 13.019/14, senão vejamos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

Trata-se de projeto de implantação de vídeo monitoramento encaminhado pelo GAPC, ligado a Polícia Civil, cujo monitoramento será realizado pela Brigada Militar e custos com os equipamentos será suportado pelo Poder Judiciário, e objetiva prevenir, coibir e solver os casos de danos aos Entes Públicos.

Como se sabe, o Município de Alpestre faz divisa com o Estado de Santa Catarina, e por conseqüência é rota das mais diversas atividades ilícitas, tais como degradação do patrimônio público, sonegação fiscal, descaminho, contrabando, etc, tudo em prejuízo do Erário Público.

Assim, este projeto tem por finalidade implantar uma parceria entre o Poder Executivo Municipal, Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil e Militar e a sociedade, com o intuito de prevenir, inibir e punir os agentes envolvidos nos



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPESTRE

corriqueiros danos ao Erário suscitados acima, os quais refletem na sociedade como um todo.

Logo, não há que se falar em execução do presente projeto por outra organização da sociedade civil, pois as autoridades ligadas aos controles de criminalidade já se encontram envolvidas na execução do presente, tanto é que os custos com a aquisição de equipamentos será suportado pelo Poder Judiciário.

Assim, entendo que o caso em exame se encontra elencado na hipótese legal referida acima, sendo dispensável o chamamento público, devendo, contudo ser respeitados os demais dispositivos da Lei em epígrafe, no que lhe couber.

Publique-se a presente justificativa nos moldes do art. 32, §1º da Lei 13.019/14.

Alpestre, 19 de novembro de 2018.


JÂNIO JOSÉ SCHENAL
Prefeito Municipal